



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 109

Aprova Loteamento Urbano Residencial denominado "Jardim Harmonia", dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado sob nº 388/93, de 28 de janeiro de 1993, formulado pela empresa Nora Era Imóveis S/C Ltda., no tocante à aprovação de loteamento urbano residencial;

CONSIDERANDO, também, que sobredito expediente foi formulando anteriormente à edição do Decreto nº 027/93;

CONSIDERANDO, ainda, os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no que se refere à documentação pertinente ao empreendimento, declarando o projeto de arborização, submetidos à sua análise, aprovado;

CONSIDERANDO, outrossim, que o imóvel denominado Lote de Terras nº 7/B-8, da subdivisão do Lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, com a área de 2,00 (dois) alqueires paulistas, ou 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro) hectares, está situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-Pr., nos termos da Lei Complementar Municipal nº 15, de 06 de abril de 1992;

CONSIDERANDO, ademais, que o supra mencionado loteamento atende as disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar Municipal nº 15 de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

CONSIDERANDO, ao derradeiro, que a requerente já executou no local equipamentos urbanos relativos à rede de energia elétrica, à pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, e, à rede de água potável, consoante expedientes oriundos Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SERAUPA - Serviço Autárquico de Pavimentação e SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, respectivamente,

DECRETA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

109

Art. 1º. Fica "APROVADO" o Loteamento Urbano Residencial, denominado "JARDIM HARMONIA", situado no imóvel acima apontado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama, sob nº 9565, com as seguintes características:

a) composto de 07 (sete) quadras divididas em 75 (setenta e cinco) unidades de lotes, perfazendo uma área de 29.520,00 m² (vinte e nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados);

b) ruas e avenidas, uma área de 14.894,00 m² (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados); e,

c) área verde, uma área de 3.896,00 m² (três mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º. Ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas constantes dos projetos relativos às vias de circulação existentes ou projetadas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade, bem como as datas consideradas institucionais, a seguir indicadas:

a) Rua projetada "A", Rua Catanduva, Rua Marília, Rua Fortaleza, Rua Tietê, Avenida Visçosa, Rua Montes Claros, Rua Belo Horizonte, com área total de 14.894,00 m² (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados); Rua José Dias Lopes, com área de 900,00 m² e Av. Paraná, com área de 1.414,00 m².

b) datas nºs 07, 09, 10 e 11, da Quadra 89, com uma área total de 1.836,00 m² (hum mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados).

Parágrafo único: A data nº 10, da Quadra nº 89, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) fica reservada, automaticamente, à sede da futura associação de moradores, em observância ao contido no artigo 10, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Para garantia da execução de obras de arborização, a requerente fica obrigada a dar em caução, mediante escritura pública, a data nº 01, da Quadra nº 89, com a área de 360,00 m²; avaliada em CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 4º. A proprietária do empreendimento imobiliário obriga-se a realizar e executar todas as obras relacionadas à arborização constantes do projeto, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao patrimônio público municipal o imóvel caucionado, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação, judicial ou extrajudicial, concato e dispo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

109

no artigo 29, da Lei Complementar Municipal 015, de 06 de abril de 1992.

Art. 59. A requerente, responsável pelo loteamento, fica desonerada da execução das obras de infra-estrutura que compreendem a rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, e, rede de escoamento de águas pluviais, posto que já executadas, conforme documentos arquivados em poder do Município oferecidos pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, e, SERAUPA - Serviço Autárquico de Pavimentação.

Art. 69. A empresa requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para levar a efeito o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama, consoante o regrado no artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 06 de abril de 1992.

PP 011 80 1 50
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 79. A arborização do loteamento deverá ser efetuada em conformidade com as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NA TRIPULACAO
POVO DE UMUARAMA
DE N.º 109
UMUARAMA, 06 DE MAIO DE 1994
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

AM 04387 ANTONIO ROMERO FILHO
0109 Prefeito Municipal
PP 011 80 1 50
C. PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

109

no artigo 29, da Lei Complementar Municipal 012, de 06 de Abril de 1982.

Art. 29. A requerente, responsável pelo loteamento, fica desonerada da execução das obras de infra-estrutura que compreendem a rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, e rede de escoamento de águas pluviais, posto que já executadas, conforme documentos arquivados em poder do Município oferecidos pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, e SERAUPA - Serviço Autônomo de Pavimentação.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA, 02/08/1994 DE N.º 5858 UMUARAMA, 02/08/1994 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 25. A arborização do loteamento deverá ser efetuada em conformidade com as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA, 08/05/1994 DE N.º 5789 UMUARAMA, 08/05/1994 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

REPÚBLICA DO PARANÁ INCORREÇÃO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA, 22/07/1994 DE N.º 5849 UMUARAMA, 22/07/1994 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Secretário de Administração

AMÉLIO CARVALHO

Secretário de Obras e Urbanização